

SEC



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVII — Nº 241

QUARTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

Sumário

	Página
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	24085
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	24103
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	24118
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	24149
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	24162
EDITAIS E AVISOS.....	24164

Supremo Tribunal Federal

Presidência

DISTRIBUIÇÃO

ATA DA CENTESIMA TRIGESIMA PRIMEIRA.....AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 1992, PRESIDENTE O EXMO. SR. MIN. SYDNEY SANCHES (ART.66, RISTF).

FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTES FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

ACAO ORIGINARIA N. 177

ORIGEM :RIO DE JANEIRO

RELATOR :MIN. MARCO AURELIO

IMPTE. :PAULO CARDOSO DE MELO SILVA

ADV. :ANTONIO CARLOS SIGMARINGA SEIXAS

IMPDO. :TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIAO

ACAO ORIGINARIA N. 177

ORIGEM :RIO DE JANEIRO

RELATOR :MIN. ILMAR GALVAO

IMPTE. :PAULO CARDOSO DE MELO SILVA

ADV. :ANTONIO CARLOS SIGMARINGA SEIXAS

IMPDO. :TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIAO

REDISTRIBUIÇÃO/IMPEDIMENTO REL. ANTERIOR

RECLAMACAO N. 425

ORIGEM :RIO DE JANEIRO

RELATOR :MIN. NERI DA SILVEIRA

RECLTE. :ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ADV. :FRANCISCO MAURO DIAS E OUTROS

RECLDO. :TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MINISTRO	DISTR.	REDISTR.	TOTAL
MIN. NERI DA SILVEIRA	1	0	1
MIN. MARCO AURELIO	1	0	1
MIN. ILMAR GALVAO	0	1	1
TOTAL	2	1	3

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUIÇÃO RHODE DOBEL BARRETO, DIRETORA DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, PUBLICIDADE E ESTATÍSTICA, ALDA VILLAS BOAS CARVALHO, DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO.

Brasília, 14 de dezembro de 1992

MINISTRO SYDNEY SANCHES.
Presidente

Departamento Judiciário

Despachos

PROCESSOS DIVERSOS

(ACO /0000079-3) MT

RELATOR: MIN. OCTAVIO GALLOTTI

AUTOR UNIAO FEDERAL

REU EMPRESA COLONIZADORA RIO FERRO LTDA E OUTROS

REU ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL E OUTROS

DESPACHO:

Digam as partes sobre os documentos de fls. 2278/2358.

Publique-se.

Brasília, 07/12/92.

Ministro OCTAVIO GALLOTTI
Relator

(ACO /0000444-6)

RELATOR: MIN. CARLOS VELLOSO

AUTOR ESTADO DE SANTA CATARINA

ADV. ILDEMAR EGGER

REU FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

ADV. EDGARD BENEDITO ABREU ARAUJO E OUTROS

LIT. PASS. ESTADO DO PARANA

ADV. CLAUDIO BONATO FRUET

ADV. CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA FILHO

ADV. LUIZ EDSON FACHIN

LIT. PASS. ESTADO DE SAO PAULO

DESPACHO:

S/ o requerido às fls. 591/631, vista às partes.

Brasília, 07/12/92.

Ministro CARLOS VELLOSO
Relator

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 814-5 DISTRITO FEDERAL

Requerente: Procurador-Geral da República. Requeridos: Presidente da República e Congresso Nacional.

Despacho:

1. "O Procurador-Geral da República, atendendo à solicitação do Dr. Fernando Andrade de Oliveira, advogado residente e domiciliado em Brasília - Distrito Federal, e adotando as razões por ele expostas, propõe esta ação direta de inconstitucionalidade contra expressões contidas no artigo 13 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Lei do Regime Único dos Servidores Públicos da União, a saber:

"...que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei".

A íntegra do artigo tem a seguinte redação:

"Art. 13 - A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei".

O pedido é formulado tendo por base o conflito das expressões impugnadas com o teor dos artigos 39, caput, 48, incisos X e XI, 61, § 1º, inciso II e suas alíneas, e 84, inciso VI, da Constituição Federal.

2. Solicitem-se informações aos Requeridos.
3. Vindo aos autos as peças pertinentes, remeta-se este processo à Procuradoria-Geral da República.
4. Publique-se.
- Brasília, 4 de dezembro de 1992.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1.345-0 SÃO PAULO

AUTOR : WALDEMAR ALVES
ADVOGADO: IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: Vistos, etc.
Waldemar Alves propôs ação rescisória contra o Instituto Nacional do Seguro Social, visando rescindir decisão proferida no RE 122090, relator o Ministro Marco Aurélio, que julgou improcedente a ação em que se pleiteou a transformação da aposentadoria comum em especial.
A fls. 55 despachei determinando a citação do réu para contestar no prazo de trinta dias. O despacho foi publicado no "Diário da Justiça" do dia dois de abril de 1992 (certidão de fls. 56). Veio aos autos a certidão da Secretaria da Corte, lavrada em 14 de outubro, esclarecendo que o autor não havia comparecido, até aquela data, para providenciar a extração do mandado de citação do réu (fls. 57). Determinei, pelo despacho de fls. 58, a renovação da intimação do autor para que promovesse a citação do réu. Publicado o despacho no "Diário da Justiça" do dia 4 de novembro (fls. 59), novamente o autor silenciou, não cumprindo o que nele fora determinado.
O Código de Processo Civil no art. 267, III, preceitua a extinção do processo, sem julgamento do mérito, quando o autor, não promovendo atos e diligências que lhe competir, abandonar a causa por mais de trinta dias.
A declaração de extinção do processo é precedida da providência do § 1º, ou seja, a parte deve ser pessoalmente intimada para suprir a falta em quarenta e oito horas.
Assim, proceda-se à intimação do autor da forma aludida. Expeça-se intimação via postal com aviso de recebimento para o endereço declinado na procuração de fls. 8.
Publique-se.
Brasília, 07 de dezembro de 1992.
Ministro ILMAR GALVÃO
Relator

CONCESSÃO DE EXEQUATUR

O Ministro SYDNEY SANCHES, Presidente do Supremo Tribunal Federal, nos termos do que dispõem o artigo 102, I, h, da Constituição, e os artigos 13, IX, e 225, estes do Regimento Interno da mesma Corte, e considerando o parecer favorável da Procuradoria Geral da República:

CONCEDE exequatur à Carta Rogatória nº 6242-7/080, proveniente da República da Costa do Marfim - Justiça Rogante: Tribunal da Comarca de Abidjan - e dirigida à Justiça da República Federativa do Brasil, para intimação de Aidar Themis Burdin.

Brasília, 07 de dezembro de 1992.

Ministro SYDNEY SANCHES
Presidente

INQUÉRITO Nº 625-4

ORIGEM : MINAS GERAIS
RELATOR: MINISTRO CELSO DE MELLO
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INDIC. : WILSON JOSÉ DA CUNHA

DESPACHO: Tendo em vista a informação a fls. 112, e considerando o item nº 6 da promoção da douta Procuradoria-Geral da República (fls. 107), submeto os presentes autos à apreciação do Exmo. Sr. Ministro-Presidente, para efeito de redistribuição ao eminente Min. Octavio Gallotti.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 1992.

Ministro CELSO DE MELLO
Relator

REVISÃO CRIMINAL Nº 5.038-4 PARANÁ

Reqte.: Miguel dos Santos. Reqdo.: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina.

DESPACHO : Trata-se de revisão criminal requerida por Miguel dos Santos, condenado pelo Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal de Londrina, como incurso no artigo 304 do Código Penal, à pena de 4 anos de reclusão e pagamento de 20 (vinte) dias-multa.

Informa a Diretora da Divisão de Autuação que "segundo informação da Seção de Recepção, não consta nos registros desta Corte nenhum processo em nome do requerente."

Não estando em causa julgado desta Corte, carece o Supremo Tribunal Federal, por força do disposto no artigo 102, I, j, da Constituição, de competência para apreciar o pedido.

Determino a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Paraná, alertando-se para o fato de que o requerente não parece ser advogado, devendo ser intimado pessoalmente do curso do processo na Corte local.

Brasília, 7 de dezembro de 1992.
Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE
Relator

(SE /0004529-0)

RELATOR: MINISTRO PRESIDENTE
REQTE. MARIA ISABEL DE LIMA RIBEIRO
ADV. CERLY BEATRIZ MANZAN GUIMARAES E OUTRO
ADV. JOAO PAULO AMARANTE LIMOIRO
REQDO. NERI RAMON BAEZ

DESPACHO

Expeça-se a carta de sentença com observância do que dispõem o artigo 349 do Regimento interno e o artigo 590 do Código de Processo Civil.

Brasília, 04/12/92.

Ministro SYDNEY SANCHES
Presidente

SENTENÇA ESTRANGEIRA Nº 4.743-8 - REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA

REQUERENTES: VLADIMIR DE KANEL E NEUMAR FERREIRA STARLING DE KANEL OU NEUMAR FERREIRA STARLING. (ADVS.: JOSÉ THEODORO MASCARENHAS MENCK E OUTRO). REQUERIDOS: OS MESMOS.

DECISÃO: - VLADIMIR DE KANEL E NEUMAR DE KANEL, brasileiros, requerem a homologação da sentença proferida



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 - Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial			Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 286.000,00	Cr\$ 73.000,00	Cr\$ 260.000,00	Cr\$ 289.000,00	Cr\$ 458.000,00
Portes:					
Superfície	Cr\$ 145.200,00	Cr\$ 71.280,00	Cr\$ 128.040,00	Cr\$ 145.200,00	Cr\$ 262.680,00
Aéreo	Cr\$ 362.340,00	Cr\$ 178.860,00	Cr\$ 362.340,00	Cr\$ 362.340,00	Cr\$ 656.700,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061)226-6812
Horário: 7:30 às 19:00 horas

METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : Dr(a). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 EMBARGADO : LUCIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO : Dr(a). JONAS JAKUTIS FILHO

PROCESSO : E-RR - 040035 / 91 - 1 . TRT DA 3a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MENDES CAVALEIRO
 EMBARGANTE : HUMBERTO DE SOUZA LIMA
 ADVOGADO : Dr(a). JOSÉ TORRES DAS NEVES

EMBARGADO : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO : Dr(a). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

PROCESSO : E-RR - 040214 / 91 - 8 . TRT DA 10a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MENDES CAVALEIRO
 EMBARGANTE : MARIA ONEUSA MUNIS AGUIAR
 ADVOGADO : Dr(a). DENISE RODRIGUES
 EMBARGADO : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB
 ADVOGADO : Dr(a). FRANCISCO PEDRO DE OLIVEIRA

PROCESSO : RO-AR - 056335 / 92 - 1 . TRT DA 1a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MENDES CAVALEIRO
 RECORRENTE : JOSÉ ARIMATEIA ELOY FREIRE
 ADVOGADO : Dr(a). LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN
 RECORRIDO : RESTAURANTE MOSTEIRO LTDA
 ADVOGADO : Dr(a). EDUARDO PINTO MARTINS

PROCESSO : RO-AR - 056358 / 92 - 9 . TRT DA 1a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MENDES CAVALEIRO
 RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
 ADVOGADO : Dr(a). MARIA EDUARDA F. R. V. GARCIA
 RECORRIDO : HENRIQUE BARBOSA FILHO (ESPOLIO DE)
 ADVOGADO : Dr(a). A. D. MEIRELLES QUINTELLA

PROCESSO : RO-AR - 056629 / 92 - 2 . TRT DA 4a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MENDES CAVALEIRO
 RECORRENTE : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB
 ADVOGADO : Dr(a). ELIZABETH REBOLLO
 RECORRIDO : PAULO RICARDO CABREIRA SANTOS
 ADVOGADO : Dr(a). NESTOR JOSÉ FORSTER

PROCESSO : RO-AR - 056636 / 92 - 3 . TRT DA 2a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MENDES CAVALEIRO
 RECORRENTE : PEDRO NUNES
 ADVOGADO : Dr(a). RICARDO ARTUR C. E TRIGUEIROS
 RECORRIDO : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
 ADVOGADO : Dr(a). OLGA ANNE LACERDA

PROCESSO : RO-AR - 058009 / 92 - 9 . TRT DA 6a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MENDES CAVALEIRO
 RECORRENTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
 ADVOGADO : Dr(a). LUCIANO RANGEL DE AGUIAR
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
 NO ESTADO DE PERNAMBUCO
 ADVOGADO : Dr(a). JOSÉ TORRES DAS NEVES

PROCESSO : RO-AR - 058620 / 92 - 1 . TRT DA 11a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MENDES CAVALEIRO
 RECORRENTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
 ADVOGADO : Dr(a). CARLOS SOARES
 RECORRIDO : GILBERTO FERNANDES E OUTRO
 ADVOGADO : Dr(a). LUIZ CARLOS PANTOJA

PROCESSO : RO-AR - 058627 / 92 - 2 . TRT DA 4a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MENDES CAVALEIRO
 RECORRENTE : INCOSIPLA INDUSTRIAL COURO SINTÉTICO E PLÁSTICO LTDA
 ADVOGADO : Dr(a). MARCO ANTONIO GUIMARÃES
 RECORRIDO : RONALDO VOLKMER
 ADVOGADO : Dr(a). FLÁVIO JOSÉ ZANINI

PROCESSO : RO-AR - 060960 / 92 - 0 . TRT DA 2a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MENDES CAVALEIRO
 RECORRENTE : JOSÉ AZEVEDO FLORES
 ADVOGADO : Dr(a). ALEXANDRE ISMAEL PASCHOAL
 RECORRIDO : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A
 ADVOGADO : Dr(a). ALEXANDRE ROSA DIAS

PROCESSO : RO-AR - 061485 / 92 - 4 . TRT DA 2a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MENDES CAVALEIRO
 RECORRENTE : STEM CAR SOCIEDADE TÉCNICA EM CONDICIONAMENTO DE AR E REFRIGERAÇÃO LTDA
 ADVOGADO : Dr(a). LOURIVAL MATEOS RODRIGUES
 RECORRIDO : WILLIAN HENRY JACOBS
 ADVOGADO : Dr(a). JANETE SIMONE DOS SANTOS

PROCESSO : RO-AR - 061491 / 92 - 8 . TRT DA 2a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MENDES CAVALEIRO
 RECORRENTE : HERNANI FERREIRA
 ADVOGADO : Dr(a). ANTONIO ROSELLA
 RECORRIDO : EMPRESA DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO ITATIAIA LTDA
 ADVOGADO : Dr(a). MARIO EDUARDO ALVES

PROCESSO : RO-AR - 061497 / 92 - 2 . TRT DA 1a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MENDES CAVALEIRO
 RECORRENTE : LUCIA PAIVA DE MENEZES
 ADVOGADO : Dr(a). STENIO LUTGARDES NEVES
 RECORRIDO : VIT COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
 ADVOGADO : Dr(a). WANDERLEY SOARES MANCILHA

PROCESSO : RO-AR - 061505 / 92 - 4 . TRT DA 15a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MENDES CAVALEIRO
 RECORRENTE : ADALBERTO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : Dr(a). HÉLIO APARECIDO L. DE ALMEIDA
 RECORRIDO : NUTRIPLANT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO : Dr(a). MARCOS LOBO DE FREITAS LEVY

PROCESSO : RO-AR - 061576 / 92 - 4 . TRT DA 5a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MENDES CAVALEIRO
 RECORRENTE : HUMBERTO SILVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : Dr(a). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
 RECORRIDO : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
 ADVOGADO : Dr(a). PAULO CESAR TEMPORAL SOARES

PROCESSO : RO-AR - 061885 / 92 - 5 . TRT DA 6a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MENDES CAVALEIRO

RECORRENTE : EMPRESA SÃO PAULO LTDA
 ADVOGADO : Dr(a). ANTONIO H. NEUENSCHWANDER
 RECORRIDO : JOSÉ PEDRO DE BRITO
 ADVOGADO : Dr(a). SEVERINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PROCESSO : RO-AR - 061903 / 92 - 0 . TRT DA 1a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MENDES CAVALEIRO
 RECORRENTE : SONIA MARIA ALVES MAYRINK TEIXEIRA
 ADVOGADO : Dr(a). JOSÉ CLAUDIO P. DA COSTA
 RECORRIDO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E OUTRO
 ADVOGADO : Dr(a). EONIO TEIXEIRA CAMPELLO

PROCESSO : RO-AR - 062084 / 92 - 4 . TRT DA 2a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MENDES CAVALEIRO
 RECORRENTE : NELICE FERREIRA MOURA
 ADVOGADO : Dr(a). RAUL SCHWINDEN JUNIOR
 RECORRIDO : ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA
 ADVOGADO : Dr(a). SONIA DUTRA RAMALHO WEIGL

PROCESSO : RO-AR - 063044 / 92 - 8 . TRT DA 9a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MENDES CAVALEIRO
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : Dr(a). LINCOLN FAGUNDES
 RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LONDRINA
 ADVOGADO : Dr(a). REGINALDO MELHADO
 RECORRIDO : OS MESMOS

PROCESSO : RO-AR - 063053 / 92 - 4 . TRT DA 5a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MENDES CAVALEIRO
 RECORRENTE : ALZIRA MARIA BARBOSA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : Dr(a). VALMIRO SANTOS MACEDO
 RECORRIDO : CENTRO DE RECURSOS AMBIENTAIS - CRA
 ADVOGADO : Dr(a). PEDRO DO NASCIMENTO

PROCESSO : RO-AR - 063061 / 92 - 2 . TRT DA 12a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MENDES CAVALEIRO
 RECORRENTE : IGARAS PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA
 ADVOGADO : Dr(a). SIDNEY GUIDO CARLIM
 RECORRIDO : CARLOS ERNESTO BALLARDIN
 ADVOGADO : Dr(a). EDÉZIO HENRIQUE W. CAON

PROCESSO : E-RR - 029858 / 91 - 8 . TRT DA 10a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
 ADVOGADO : Dr(a). DENISE RODRIGUES
 EMBARGADO : OVIDIO SANTOS DE LIMA
 ADVOGADO : Dr(a). OLDEMAR BORGES DE MATOS

PROCESSO : E-RR - 030426 / 91 - 8 . TRT DA 15a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTOS
 ADVOGADO : Dr(a). JOSÉ ANTONIO P. ZANINI
 EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : Dr(a). VITOR AUGUSTO RIBEIRO COELHO

PROCESSO : E-RR - 032861 / 91 - 9 . TRT DA 10a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB
 ADVOGADO : Dr(a). DENISE RODRIGUES
 EMBARGADO : WASHINGTON DA SILVA MORAIS
 ADVOGADO : Dr(a). OLDEMAR BORGES DE MATOS

PROCESSO : E-RR - 033152 / 91 - 4 . TRT DA 10a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB
 ADVOGADO : Dr(a). DENISE RODRIGUES
 EMBARGADO : MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA
 ADVOGADO : Dr(a). OLDEMAR BORGES DE MATOS

PROCESSO : E-RR - 040591 / 91 - 7 . TRT DA 12a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
 ADVOGADO : Dr(a). MARIA CLARA LEITE MACHADO
 EMBARGADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA CATARINA
 ADVOGADO : Dr(a). PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO

PROCESSO : RO-AR - 056336 / 92 - 8 . TRT DA 1a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE : FABIO INOE
 ADVOGADO : Dr(a). JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA
 RECORRIDO : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO : Dr(a). VERA LÚCIA C. S. MELLO E SOUZA

PROCESSO : RO-AR - 056361 / 92 - 1 . TRT DA 1a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE : CARLOS ALBERTO HEMERLY E OUTROS
 ADVOGADO : Dr(a). SANDRA MARIA DE ALMEIDA GOMES
 RECORRIDO : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - EMATER
 ADVOGADO : Dr(a). PARANHOS BARROS

PROCESSO : RO-AR - 056630 / 92 - 0 . TRT DA 13a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE : JOSÉ SEVERINO BATISTA E OUTROS
 ADVOGADO : Dr(a). VERÔNICA LEITE A. DE BRITO
 RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : Dr(a). MARIA DAS DORES MONTENEGRO

PROCESSO : RO-AR - 056638 / 92 - 8 . TRT DA 1a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE : DIONÍSIO SAMPAIO FERNANDES E OUTROS
 ADVOGADO : Dr(a). ROBERTO CAMARGO
 RECORRIDO : PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
 ADVOGADO : Dr(a). CARLOS EDUARDO F. GASPAR

PROCESSO : RO-AR - 058010 / 92 - 7 . TRT DA 6a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE : DIAMAR S/A
 ADVOGADO : Dr(a). PAULO GILVAN DE GOES
 RECORRIDO : ADERILDO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : Dr(a). MARIVALDO BUREGIO DE LIMA

PROCESSO : RO-AR - 058621 / 92 - 8 . TRT DA 11a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

III - julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida:

a)contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência."

Verifica-se, prima facie, que descabe o pretendido recurso, pois o E. Superior Tribunal de Justiça reaprecia na via recursal especial somente as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, não havendo previsão no tocante às decisões proferidas do Superior Tribunal Militar.

Por outro lado, embora o recorrente faça breve referência a uma pretendida violação à Carta Magna, de nenhum modo a demonstra, inviabilizando, assim, pela inexistência de menção a quaisquer artigos pretensamente violados, a aplicação do princípio da fungibilidade, que permitiria, em tese, a recepção do recurso interposto como recurso extraordinário, previsto no art. 102, inciso III, da Constituição Federal.

Diante do exposto, inexistindo a figura do recurso especial no Regimento Interno, por não ser da competência do Ministro-Presidente do STM a apreciação das condições de sua admissibilidade, deixo de determinar atuação do requerimento, e determino o seu arquivamento, diante da impossibilidade de aplicar-se o princípio da fungibilidade.

Publique-se e comunique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 1992.

HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA
General-de-Exército
Ministro-Presidente

Publicação de Despacho para ciência do interessado

Na petição subscrita pelo Dr. Mário Rebello de Oliveira, referente a JOSÉ VALDI DE MENESES, protocolada nesta Corte no dia 03 do corrente, sob o nº 8.434, d Exmº Sr. Ministro-Presidente proferiu o seguinte

DESPACHO

Requerimento nº 8734/92

Requerente: JOSÉ VALDI DE MENESES

JOSÉ VALDI DE MENESES, por seu advogado, nos autos da Representação para Declaração de Indignidade para o Oficialato nº 024-5, julgada em grau de Embargos na Sessão de 17 de novembro de 1992, requer textualmente:

(...) "com fulcro no mandamento constitucional da ampla defesa (art. 5º LV da Magna Carta), pretendem do interpor o recurso extraordinário de que cuida o art. 570 do CPPM contra o v. acórdão proferido na ação em referência, vem requerer a V. Ex. que se digne ordenar que conste nos autos os doutos votos vencidos dos eminentes Ministros ALDO FAGUNDES, PAULO CESAR CATALDO e ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, para que os eminentes Ministros do STF possam avaliar em toda sua extensão.

É evidente que é do interesse e da conveniência da Defesa fazer constar do v. acórdão que será objeto de recurso extraordinário quais foram os fundamentos que levaram os eminentes Ministros vencidos a abraçar a tese da Defesa.

Face ao exposto, requer-se a V. Ex. que caso não atenda a pretensão do peticionário, que se digne de ordenar que constem dos autos as transcrições dos doutos votos vencidos proferidos na sessão do julgamento, para que só então, já de posse de tais valiosos elementos para a Defesa, seja o peticionário intimado do v. acórdão (que estará então completo) e dele possa recorrer com amplitude de Defesa."

Quanto à primeira parte do pedido, é de se observar que os Ministros ALDO FAGUNDES, PAULO CESAR CATALDO e ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, cujos votos vencidos eram no sentido da reforma do Embargante, como consignado no Acórdão, não fizeram declaração de voto. Entretanto, não é essa declaração indispensável para a interposição de recurso extraordinário, como quer fazer crer o peticionário, uma vez que, na forma do art. 102, III, da Constituição Federal, interpõe-se o pretendido recurso contra decisão proferida em única ou última instância. Esta, sim, deve ser fundamentada a teor do art. 93, IX, da mesma Carta Política, e o foi.

Quanto à segunda, não prevê o Regimento Interno a possibilidade de transcrição dos votos vencidos.

Diante do exposto, indefiro o pedido, resguardando ao Advogado o direito ao acesso às gravações de julgamento do processo, nos estritos termos do Provimento nº 54/87.

Publique-se e comunique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 1992.

HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA
General-de-Exército
Ministro-Presidente

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 78ª SESSÃO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1992 - QUINTA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Paulo César Cataldo, Raphael de Azevedo Branco, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima, Antonio Carlos de Nogueira, Eduardo Pires Gonçalves e José do Cabo Teixeira de Carvalho. Ausente o Ministro George Belham da Motta.

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Milton Menezes da Costa Filho.

Secretaria do Tribunal Pleno, Drª Suely Mattos de Alencar.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os processos:

- **HABEAS CORPUS 32.884-0 - AM** - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. **PACIENTE:** DIMAS DINIZ MONTEIRO, Sub Ten Ex R/1, respondendo a processo perante a Auditoria da 12ª CJM, alegando constrangimento ilegal por parte do Conselho Permanente de Justiça daquele Juízo, que declinou de sua competência em favor da Auditoria da 9ª CJM, pede a concessão da ordem para que seja anulada a mencionada decisão, com o retorno da competência ao Juízo de origem. Impetrante: Dr João Thomas Luchsinger. - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal conheceu do pedido e denegou a ordem por falta de amparo legal.

- **HABEAS CORPUS 32.885-8 - AM** - Relator Ministro Antonio Carlos de Nogueira. **PACIENTE:** SANDRO YURI SARAIVA DE ALBUQUERQUE, civil, respondendo a processo perante a Auditoria da 12ª CJM, alegando constrangimento ilegal por parte do Conselho Permanente de Justiça daquele Juízo, que declinou de sua competência em favor da Auditoria da 9ª CJM, pede a concessão da ordem para que seja anulada a mencionada decisão, com o retorno da competência ao Juízo de origem. Impetrante: Dr João Thomas Luchsinger. - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal conheceu do pedido e denegou a ordem por falta de amparo legal.

- **HABEAS CORPUS 32.883-1 - AM** - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. **PACIENTE:** LOURISVAL NUNES DE SOUZA, 2ª Ten Ex, respondendo a processo perante a Auditoria da 12ª CJM, alegando constrangimento ilegal por parte do Conselho Especial de Justiça daquele Juízo, que declinou de sua competência em favor da Auditoria da 9ª CJM, pede a concessão da ordem para que seja anulada a mencionada decisão, com o retorno da competência ao Juízo de origem. Impetrante: Dr João Thomas Luchsinger. - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal conheceu do pedido e denegou a ordem por falta de amparo legal.

- **RECURSO CRIMINAL 6.058-3 - RJ** - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. **RECORRENTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 3ª Auditoria de Exército da 1ª CJM. **RECORRIDA:** A Decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor da 3ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 14.08.92, que rejeitou a denúncia oferecida contra os civis MARIA ELIZABETH TINOCO BRULON, SEBASTIÃO PAULINO MONTEIRO FILHO, EDNA COELHO MONTEIRO, THEREZA MARIA DA CONCEIÇÃO, DENECY RIBEIRO FAHAL, DEBORA CRISTINA RAMOS SIQUEIRA, ALICE FERREIRA DE FIGUEIREDO e MARINO FERNANDES, como incursos no art. 251 do CPM. Advºs Drs Ana Maria David Cortez, Ronaldo Albano, João Abud, Emanuel José Caeetano Abud e Mariza Pereira do Couto. - Prosseguindo no julgamento interrompido em Sessão de 03.12.92, após pedido de vista formulado pelo Ministro ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES, o Tribunal, **POR MAIORIA**, deu provimento ao recurso para, cassando a r. decisão impugnada, receber a denúncia na parte rejeitada, determinando o prosseguimento do feito. O Ministro GEORGE BELHAM DA MOTTA, presente à Sessão de 03.12.92, votou pelo provimento parcial do recurso. O Ministro ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES fará declaração de voto.

- **APELAÇÃO 46.711-4 - RJ** - Relator Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Revisor Ministro Jorge José de Carvalho. **APELANTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Especial de Justiça da 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 30.04.92, que absolveu o Maj. Ex ORLANDO EFREM NATIVIDADE, do crime previsto no art. 319 do CPM, por desclassificação. Advº Drª Denize Mourão Arruda. - Na forma do artigo 78 do RI, pediu **VISTA** o Ministro PAULO CESAR CATALDO, após o voto do Ministro EDUARDO PIRES GONÇALVES (Relator) que rejeitava a preliminar suscitada pelo MP, no que foi acompanhado pelos Ministros JORGE JOSÉ DE CARVALHO (Revisor), EVERALDO DE OLIVEIRA REIS e JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO. Os Ministros ALDO FAGUNDES, JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA, CHERUBIM ROSA FILHO, WILBERTO LUIZ LIMA e ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA acolhiam a preliminar de nulidade. Os Ministros ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES e RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO aguardavam o retorno do pedido de VISTA. O Ministro LUIZ LEAL FERREIRA não assistiu ao Relatório. - (**SESSÃO SECRETA**).

- **APELAÇÃO 46.742-4 - RJ** - Relator Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. **APELANTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 2ª Auditoria de Exército da 1ª CJM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Especial de Justiça da 2ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 22.04.92, na parte em que absolveu o Cap Ex ANTONIO CARLOS DE PESSOA, do crime previsto no art. 175 do CPM. Advº Drª Lucia Maria Lobo. (**SESSÃO SECRETA**). - **POR UNANIMIDADE**, foi dado provimento ao apelo do MP para, reformando a Sentença a quo, condenar o recorrido a 3 meses de prisão, como incurso no art. 175 c/o o art. 59, tudo do CPM, **POR MAIORIA**, concedido o sursis pelo prazo de dois anos, nas condições do Acórdão, deferindo ao Juiz-Auditor a realização da audiência admonitória, na forma do art. 611 do CPPM, determinando a remessa das peças de fls 40/42, 44, 129, 135, 225/234, 284, 515/517v, 577/579, 580/581v, 604/606, 616/617v, 618/620, 627/629, 630/631, 643/645, 669/672, 413, 141, 271, 368, 384v, 386, 458v, 734, ao MP para as providências que julgar cabíveis. O Ministro EVERALDO DE OLIVEIRA REIS ao conceder o sursis, estabelecia como imposição única do benefício, a de não poder o sentenciado ausentar-se da jurisdição, sem prévia autorização do Juiz. O Ministro RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO não concedia o sursis. (O MINISTRO JORGE JOSÉ DE CARVALHO NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

- **APELAÇÃO 46.817-0 - RJ** - Relator Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Revisor Ministro Wilberto Luiz Lima. **APELANTE:** LAURO LUCIANO CHAVES, Cb Ex, condenado a 02 anos de prisão, incurso no art. 206, do CPM, com o direito de recorrer em liberdade. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 26.08.92. Advºs Drs Teresa da Silva Moreira e Lucia Maria Lobo. - **POR UNANIMIDADE**, foi dado provimento parcial ao apelo para, mantendo a condenação, reduzir a pena a 01 ano de prisão, concedendo o benefício do sursis nas condições previstas no Acórdão, deferindo ao Juiz-Auditor a realização da audiência admonitória, na forma do art. 611, do CPPM.

- **APELAÇÃO 46.778-5 - AM** - Relator Ministro Paulo César Cataldo. Revisor Ministro Jorge José de Carvalho. **APELANTE:** ZULIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA, 3ª Sgt Temp Ex, condenado a 01 ano de reclusão, incurso no art. 312 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 10.07.92. Advºs Drs Orlando Moreira de Souza, João Thomas Luchsinger e

Benedito de Jesus Pereira Tavares.- **POR UNANIMIDADE**, foi negado provimento ao apelo. (O MINISTRO CHERUBIM ROSA FILHO NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

- **APELAÇÃO 46.805-6** - SP - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. **APELANTE**: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, junto à 2ª Auditoria da 2ª CJM. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de 06.08.92, que absolveu o Sd Ex HERCULES LESSER DE LIMA, do crime previsto no art 290 do CPM. Adv Dr Reinaldo Silva Coelho. **(SESSÃO SECRETA)**. - **POR UNANIMIDADE**, foi dado provimento ao apelo para, reformando a Sentença a quo, condenar o recorrido a 1 ano de prisão, como incurso no art 290, c/c o art 59, ambos do CPM, concedendo-lhe o sursis pelo prazo de 2 anos, na conformidade dos arts 84 do CPM, 606 e 626, do CPPM, deferindo ao Juiz-Auditor a realização da audiência admonitória, ex vi do art 611 da lei adjetiva castrense. Impedido o Ministro ALDO FAGUNDES. (O MINISTRO CHERUBIM ROSA FILHO NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

Publica-se, em cumprimento ao disposto na parte final do § 1º do artigo 58 do Regimento Interno do STM, a decisão relacionada com os processos julgados na 76ª e 77ª Sessões de 1º.12.92 e 03.12.92, respectivamente:

- **APELAÇÃO 46.822-6** - PR - Relator Ministro Aldo Fagundes. Revisor Ministro George Belham da Motta. **APELANTE**: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 5ª CJM. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 17.09.92, que absolveu o Sd Ex RO GÉRIO RODRIGUES DE ASSIS PEREIRA, do crime previsto no art 240, §§ 5º e 6º, inciso II, do CPM. Advs Drs Edgar Leite dos Santos e Anne Elisabeth Nunes de Oliveira. - **POR UNANIMIDADE**, foi negado provimento ao apelo.

- **APELAÇÃO 46.723-8** - RJ - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Aldo Fagundes. **APELANTE**: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 2ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª CJM. **APELADA**: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da 2ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª CJM, de 05.05.92, que absolveu o 1º Ten Aer SÉRGIO CANDIDO CARVALHO QUEIROZ DOS SANTOS GOMES, o Cb Aer MARCO ANTONIO NUNES MACAMBIRA e os Sds Aer RUBEM LUIZ DO NASCIMENTO JUNIOR, JEVAN OCHSENDORF DE OLIVEIRA, ARMISTRONG DUARTE DA SILVA, LUIZ FERNANDO VIANA, ALEXANDRE LOPES PACHECO, ROGERIO COSTA DE OLIVEIRA, EWERTON BRADLEY DO NASCIMENTO, HILDO MARTINS ALVES e o civil JORGE DA SILVA FERNANDES, do crime previsto no art 235 do CPM. Advs Drs Marilena da Silva Bittencourt, Lourdes Maria Celso do Valle e Josemar Leal Santana. - **POR UNANIMIDADE**, não foram conhecidas as preliminares suscitada pela Defesa e, **NO MÉRITO**, foi dado provimento ao apelo do MPM para condenar: a) o 1º Ten Inf Aer SÉRGIO CÂNDIDO CARVALHO QUEIROZ DOS SANTOS GOMES à pena de 7 meses e 6 dias de prisão, como incurso no art 235, c/c os arts 237, inciso II, 59 e 73, todos do CPM; b) o Cb Aer MARCO ANTONIO NUNES MACAMBIRA e os Sds Aer JEVAN OCHSENDORF DE OLIVEIRA, ARMISTRONG DUARTE DA SILVA, LUIZ FERNANDO VIANA, ALEXANDRE LOPES PACHECO, ROGERIO COSTA DE OLIVEIRA, HILDO MARTINS ALVES e RUBEM LUIZ DO NASCIMENTO JUNIOR, à pena de 6 meses de prisão, como incursos no art 235, c/c o art 59, ambos do CPM; c) o civil JORGE DA SILVA FERNANDES à pena de 6 meses de detenção, como incurso no art 235, do CPM, sendo fixado o regime aberto, para o cumprimento inicial da pena ex vi do art 33, § 2º, alínea "c" do CP, c/c o art 110 da Lei nº 7.210/84, determinando seu encaminhamento ao Hospital Universitário Gaffrêe Guinle, em face ao Laudo constante do apenso 02; d) o Sd EWERTON BRADLEY DO NASCIMENTO, **POR MAIORIA**, à pena de 6 meses de prisão, como incurso no art 235, c/c o art 59, ambos do CPM, sendo-lhe concedido, **POR UNANIMIDADE**, o direito de embargar em liberdade. Os Ministros ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES e RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO condenavam o apelado a 4 meses de prisão, pela aplicação da atenuante contida no art 48, parágrafo único, do CPM, substituindo a pena por internação em estabelecimento psiquiá-

trico, na forma do art 113 do citado diploma legal. **POR UNANIMIDADE**, foi negado o benefício da suspensão condicional da pena a todos os apenados em observância ao contido no art 88, inciso II, letra "b", do CPM e art 617, II, "b", do CPPM. Decidiu, ainda, o Tribunal, declarar, de ofício, extinta a punibilidade, a teor do art 123, IV, c/c os arts 125, VII e 129, todos do CPM, em relação aos condenados ALEXANDRE LOPES PACHECO, ARMISTRONG DUARTE DA SILVA, RUBEM LUIZ DO NASCIMENTO JÚNIOR e HILDO MARTINS ALVES. Também, **POR UNANIMIDADE**, foi determinada a remessa das peças de fls 33 e 34, 66, 1139 a 1146, 1190 a 1213, 1230 a 1235, 1245 e 1246, ao Exmº Sr Procurador-Geral da Justiça Militar, para os fins de direito, ex vi do art 442, do CPPM e também de fls 73 e 74, 114 a 117, 457 e 458, tendo em vista a existência de indícios de crime, em tese. O Ministro ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES fará voto vencido. (Impedido o Ministro CHERUBIM ROSA FILHO).

RETIFICAÇÃO

Na Ata da 76ª Sessão, de 1º.12.92, publicada no DJ 273, de 10.12.92, onde se lê "... data de 17.07.91", leia-se: "... data de 17.06.91".

A Sessão foi encerrada às 19:00 horas.

Processos em mesa:

Apel 46.808-2 (GB/AN) Aud 7ª CJM proc 502/92-0 Advª Ivone Cerqueira de Carvalho
Apel 46.811-2 (GB/EG) 1ª Audex proc 510/92-7 Advª Clarice do Nascimento Costa/outra
Apel 46.775-0 (EG/JS) 1ª Audex proc 008/92-0 Advª Clarice do Nascimento Costa
Apel 46.826-0 (LL/EG) Aud 11ª CJM proc 533/92-7 Adv Adhemar Marcondes de Moura
Apel 46.799-8 (RF/EG) 2ª Audex proc 011/92-9 Advª Teresa da Silva Moreira/outra
Apel 46.746-7 (ER/AN) 1ª/2ª proc 006/92-1 Adv Ariosvaldo de Gois Costa Homem/outra
Apel 46.710-6 (WL/AN) 1ª Audex proc 0017/91-0 Advª Clarice do Nascimento Costa
Apel 46.814-5 (EG/RF) 1ª Audmar proc 005/92-4 Adv Agostinho Campos
SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

Editais e Avisos

Tribunal Superior Eleitoral

Presidência

CONVOCAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. Ministro Paulo Brossard, Presidente, fica convocada uma Sessão Extraordinária a ser realizada na próxima sexta-feira, dia 18 de dezembro, às 18.30 h, para julgamento de processos incluídos em pauta e demais feitos apresentados em Mesa.

Brasília, 15 de dezembro de 1992
ALBERTO VERONESE AGUIAR
Secretário das Sessões

Fiscalizar o trânsito é valorizar a vida.



MANUAL DE POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Ministério do Estado
EMU/CPM

Ministério da Justiça
CONTRAM/DETRAN

Brasília - 1992

Preço: Cr\$ 54.000,00 INFORMAÇÕES

O Manual de Policiamento e Fiscalização de Trânsito é um esforço no sentido de reduzir os acidentes de trânsito nas cidades e nas rodovias do País. Procura estabelecer uma nova diretriz, abordando conhecimentos necessários à especialização do agente de trânsito e apresenta os meios para o cumprimento de sua missão.

Imprensa Nacional — Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 — Brasília-DF
Fones: (061) 226-6812 e 226-2586